

RESOLUÇÃO CORECON-ES nº 157/2016

Define a isenção da primeira anuidade, taxa de emissão da carteira de identidade profissional e taxa de registro, no primeiro registro profissional, devido ao CORECON-ES, pelas Pessoas Físicas para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 17ª Região – Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, pela Resolução COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011, pela Resolução COFECON nº 1.945 de 30 de novembro de 2015, pela Lei Federal nº 23.514/2011, art. 6º § 2º, e de acordo com o que foi deliberado na 5ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho Regional de Economia – ES, realizada no dia 17 de maio de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Quando do primeiro registro de profissional, o CORECON-ES concederá a isenção da primeira anuidade, da taxa de registro e da taxa de emissão de carteira de identidade profissional, do primeiro exercício em que for solicitado o registro, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) O bacharel em ciências econômicas com até 6 (seis) meses da colação de grau; e
- b) O bacharel em ciências econômicas há mais de 6 (seis) meses da colação de grau, que não disponha de emprego regular de qualquer espécie nem aufera renda regular de capital, hipótese que deverá ser atestada através de documentos comprobatórios especificados pelo CORECON-ES.

Art. 2º - Os demais casos de primeiro registro profissional não contemplado no art. 1º da presente Resolução implicarão na exigibilidade dos duodécimos da anuidade correspondente ao período entre a data de solicitação do registro e o final do respectivo exercício, da taxa de registro e da taxa de emissão de carteira de identidade profissional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 17 de maio de 2016.



Econ. Eduardo Reis Araujo
Presidente do CORECON-ES